



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 500/2023

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Marcelo Messias, que denomina Praça Professor Benjamin Ribeiro da Silva logradouro uninominado localizado no entroncamento entre a Rua Ocidental e a Rua Persépolis, no bairro Cidade Dutra.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação.

Com efeito, a matéria de fundo é de nítido interesse local, estando albergada pela competência legislativa prevista no art. 30, I, da Constituição Federal.

Outrossim, o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, estabelece que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecendo as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com a do Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, da Carta Paulistana.

O projeto deverá observar, ainda, os ditames da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Em resposta ao pedido de informações formulado por esta Comissão, a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa informou, às fls. 30-31, que não foi localizada, nos documentos encaminhados, comprovação de que a pessoa a ser homenageada é falecida, requisito previsto no art. 9º, inciso I, do Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008. Informou, ainda, que o nome proposto não possui homônimo.

Por sua vez, a Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, às fls. 32, informou que não há croqui com a indicação do local e que a descrição constante do art. 1º não contém os dados técnicos mínimos para a perfeita localização do logradouro, razão pela qual não foi possível concluir a análise dos demais quesitos formulados por esta Comissão.

Tais aspectos poderão ser objeto de complementação da instrução da propositura no curso de sua tramitação.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.



Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,